



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 557.777 - PR
(2014/0195879-7)**

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : FRANCINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADOS : LUIZ HENRIQUE BALDISSERA E OUTRO(S)
MARCELO LUIS MARTINS DA SILVA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SUBSTABELECIMENTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA 115/STJ. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA CADEIA COMPLETA DE PROCURAÇÕES.

1. Não há como abrigar agravo regimental que não logra desconstituir o fundamento da decisão atacada.

2. *A existência de substabelecimentos nos autos não é suficiente para demonstrar a regularidade da representação, haja vista não se ter juntado a procuração outorgada ao advogado substabelecente, o que impede a aferição da regularidade da cadeia de substabelecimentos (EDcl no AgRg nos EAREsp n. 239.447/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Seção, DJe 21/5/2014).*

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de novembro de 2014 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 557.777 - PR
(2014/0195879-7)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Francinaldo Barbosa de Oliveira** contra decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça que negou seguimento ao recurso, ante a falta da procuração outorgada ao causídico que substabeleceu poderes ao advogado que subscreveu a petição do agravo em recurso especial.

Alega o agravante, em resumo, constar dos autos a procuração da defesa, devidamente juntada aos autos, devendo ser reformado o provimento judicial ora atacado.

Diz o que se segue (fls. 223/224):

[...]

Cabe ressaltar que o Agravo em Recurso Especial interposto por objeto o v. Acórdão proferido em sede de Agravo em Execução Penal n. 5003833-50.2014.404.7000 (Anexo III), sendo este sido distribuído por dependência e relacionado ao Incidente de Transgferência n. 5017531-60.2013.404.7000/PR (evento n. 85 - Anexo II e evento n. 1 - Anexo III), no qual encontra-se juntado o devido instrumento de procuração (evento 16 - Anexo I) que regulariza a representação e sana o defeito que está obstando o prosseguimento do presente Agravo, qual seja a falta de procuração, o que, de fato, não merece prosperar, pois é patente a dependência entre os processos, pois todos estão relacionados uns com os outros, conforme demonstra os Anexos I, II e III. [...]

Nota-se, então, que a procuração juntada no Incidente de Transferência n. 501731-60.2013.404.7000/PR (Anexo I) deve ser considerada para os demais processos que estão, comprovadamente, relacionados com este.

[...]

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 557.777 - PR
(2014/0195879-7)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): A decisão impugnada deve ser mantida pelo que nela se contém, tendo em conta que o agravante não logrou desconstituir seu fundamento.

Com efeito, de acordo com o afirmado anteriormente, o recorrente não procedeu à juntada da procuração outorgada ao Dr. Luis Henrique Baldissera , OAB/PR n. 55.717, que substabeleceu, à fl. 74, os poderes ao Dr. Marcelo Luis Martins da Silva, OAB/PR n. 51.985, subscritor do agravo e do recurso especial.

Outrossim, registro que os presentes autos são eletrônicos e formados apenas com dois volumes, não constando apensos, como alegado pelo ora agravante.

Portanto, inexoravelmente se aplica a Súmula 115/STJ.

Ademais, *a existência de substabelecimentos nos autos não é suficiente para demonstrar a regularidade da representação, haja vista não se ter juntado a procuração outorgada ao advogado substabelecente, o que impede a aferição da regularidade da cadeia de substabelecimentos (EDcl no AgRg nos EAREsp n. 239.447/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Seção, DJe 21/5/2014).*

Vale, ainda, lembrar que *é pacífica a jurisprudência acerca da inaplicabilidade da providência de que trata o art. 13 do CPC em sede especial, devendo a representação processual estar formalmente perfeita por ocasião da interposição do apelo nobre (EResp n. 868.800/RS, Corte Especial, Ministra Laurita Vaz, DJe 11/11/2010).*

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2014/0195879-7

AgRg no
AREsp 557.777 / PR
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 50038335020144047000 50227513920134047000 PR-50007278020144047000
PR-50038335020144047000 PR-50175238320134047000 PR-50175316020134047000
PR-50227513920134047000 TRF4-50027609120144040000
TRF4-50032978720144040000

EM MESA

JULGADO: 04/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FRANCINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA (PRESO)

ADVOGADOS : LUIZ HENRIQUE BALDISSERA E OUTRO(S)
MARCELO LUIS MARTINS DA SILVA

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal - Pena Privativa de Liberdade -
Transferência de Preso

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FRANCINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA (PRESO)

ADVOGADOS : LUIZ HENRIQUE BALDISSERA E OUTRO(S)
MARCELO LUIS MARTINS DA SILVA

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogério Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.